



ASSUNTO

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins (CPAD-CAU/TO) e dá outras providências.

PORTARIA NORMATIVA Nº 02/2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 35, III da lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e o artigo 151, do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação Plenária CAU/TO nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019 e

Considerando art. 9º do Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, o qual dispõe que serão instituídas Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal, órgãos técnicos com o objetivo de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção dos documentos produzidos e acumulados no seu âmbito de atuação para garantir a sua destinação final, nos termos da legislação vigente e das normas do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos – Siga.

Considerando o art. 2º, da Portaria nº 398, de 25 de novembro de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública/Arquivo Nacional, segundo o qual: *“No prazo de vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, os Conselhos de Fiscalização Profissional ficam obrigados a elaborar relatório circunstanciado apresentando uma análise do impacto da utilização dos instrumentos de gestão de documentos em cada órgão/entidade, apontando as necessidades de alteração e/ou complementação”*;

Considerando o disposto no § 1º, do art. 2º, da Portaria nº 398, de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública/Arquivo Nacional: *“Dentro deste mesmo prazo, os Conselhos de Fiscalização Profissional deverão elaborar Listagens de Eliminação de Documentos, resultantes da aplicação do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim, que serão aprovadas pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e pela autoridade competente no âmbito de cada Conselho de Fiscalização Profissional e encaminhadas ao Arquivo Nacional para que seja autorizada a eliminação dos documentos, conforme legislação em vigor”*

RESOLVE

Art. 1º. Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins (CPAD-CAU/TO) com as seguintes atribuições:

- I -** Elaborar os códigos de classificação de documentos e as tabelas de temporalidade e destinação de documentos, que são instrumentos técnicos de gestão relativos às atividades-fim de seus órgãos e entidades e submetê-los à aprovação do Arquivo Nacional;
- II -** Aplicar e orientar a aplicação do código de classificação de documentos e da tabela de temporalidade e destinação de documentos das atividades-meio da administração pública federal e de suas atividades-fim aprovados pelo Arquivo Nacional;
- III -** Orientar as unidades administrativas do CAU/TO, analisar, avaliar e selecionar o conjunto de documentos produzidos e acumulados pelo Conselho, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos documentos destituídos de valor;



- IV -** Analisar os conjuntos de documentos para a definição de sua destinação final;
- V -** Observado o disposto nos incisos I e II, submeter as listagens de eliminação de documentos para aprovação do presidente do CAU/TO;
- VI -** Proceder à eliminação dos documentos destituídos de valor secundário, fazendo-o em conformidade com o previsto no Código de Classificação e na Tabela de Temporalidade e Destinação Final, aprovados pelo Arquivo Nacional, e de acordo com as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ);
- VII -** Prestar apoio na construção dos instrumentos de gestão documental do CAU/TO; e
- VIII -** Outras atribuições previstas no Decreto nº 10.148, de 2019.

Art. 2º. Designar os membros da CPAD-CAU/TO conforme segue:

Gilmar Scaravonatti
Maria Gabriella Paes Agostini
Paula Barbosa Noleto

Art. 3º. Presidirá a CPAD-CAU/TO o colaborador Gilmar Scaravonatti

Art. 4º. A Secretaria da CPAD-CAU/TO será exercida pela colaboradora Maria Gabriella Paes Agostini

Art. 5º. A CPAD-CAU-TO reunir-se-á, em caráter ordinário, no mínimo semestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocada por seu presidente ou por solicitação de um terço dos seus membros.

§ 1º. O quórum de instalação das reuniões da CPAD-CAU/TO é o equivalente à maioria absoluta de seus membros, e o quórum de aprovação de matérias é de maioria simples dos presentes.

§ 2º. Além do voto ordinário, o presidente da CPAD-CAU/TO terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º. O presidente da CPAD-CAU/TO poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicos ou privados e especialistas na matéria em discussão para participarem das reuniões, sem direito a voto. Nos casos em que haja previsão de despesas com a participação de convidados, a proposição será submetida à prévia deliberação do gerente geral do CAU/TO.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Palmas – TO, ano e data de assinatura.

Arq. e Urb. **SILENIO MARTINS CAMARGO**
Presidente